



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 37/2020– GP

Lei Complementar 50/2020

Dispõe sobre: “Altera o artigo 12, alínea “I” da Lei Complementar nº 02/2006, de 11/09/2006, e dá outras providências”

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a alínea “I” do artigo 12, da Lei Complementar nº 02/2006, de 11/09/2006, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios ou acordos com unidades de ensino de 2º grau e nível superior, para a admissão de estagiários entre estudantes cursando carreiras específicas que possam, reciprocamente, trazer interesse mútuo aos serviços existentes na Prefeitura.

Parágrafo Único. A carga horária de cada estagiário será de 06 (seis) horas diárias, limitada ao máximo de 30 (trinta) horas semanais e de 04 (quatro) horas diárias, limitadas ao máximo de 20 (vinte) horas semanais, conforme o caso, observando-se o disposto nos incisos I e II do artigo 10 da Lei do Estágio, Lei nº 11.788/08, sendo remunerados com o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional por mês, e seu número fica determinado por Departamentos, conforme segue:

(...)

I) Ação e Desenvolvimento Social06

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

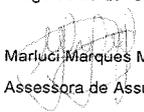
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a consolidar o texto da Lei Complementar nº 02/2006, promulgada em 11 de setembro de 2006, com as alterações ora aprovadas.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 22 de janeiro de 2020.


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Marlucci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos